

**SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA  
PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ**

**PORTARIA**

**PORTARIA Nº 685/2016-CGP/SUSIPE  
BELÉM, 03 DE OUTUBRO DE 2016.**

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS, Corregedor-Geral Penitenciário do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e  
CONSIDERANDO a necessidade de equalização dos feitos em trâmite no âmbito da Corregedoria-Geral Penitenciária, ou seja, distribuição equitativa entre os Membros do órgão.  
CONSIDERANDO o princípio constitucional da celeridade processual, definido como norteador da atividade administrativa.  
RESOLVE:  
REDISTRIBUIR o feito em tramitação na Corregedoria-Geral Penitenciária e, para tanto, DESIGNAR Francisco Cicero do Amaral Neto, Assistente Administrativo, como presidente das Sindicâncias Administrativas Investigativas nº 3773/2016, 4019/2016 e 4021/2016 - CGP/SUSIPE, em substituição ao Dr. Natanael Furtado de Araújo.  
Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.  
GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS  
Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

**Protocolo: 117112**

**PORTARIA Nº 672/2016-CGP/SUSIPE  
BELÉM, 25 DE OUTUBRO DE 2016.**

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS, Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais e  
CONSIDERANDO: O disposto pela Portaria nº 087/2015-CGP/SUSIPE e a Lei Estadual nº 5.810/94-RJU.  
CONSIDERANDO: Os autos da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 3349/2015- CGP/SUSIPE, que apurou a responsabilidade administrativa e disciplinar dos servidores IDENILZA CARDOSO FREIRE e JOÃO DA SILVA CALDAS em relação à fuga de presos do Centro de Recuperação Regional de Cametá, conforme apurado no processo n. 2933/2013-CGP/SUSIPE.  
CONSIDERANDO: Que, em relação à servidora IDENILZA CARDOSO FREIRE, pugna pela sua absolvição diante da inexistência de provas de autoria e materialidade de infração disciplinar.  
CONSIDERANDO: Que a Comissão Sindicante apresentou relatório conclusivo pugnando pelo arquivamento dos autos, diante da informação de distrato do servidor JOÃO DA SILVA CALDAS, seguindo o entendimento do STJ de que "Exonerado, o servidor fica fora do âmbito da Administração, e sanção simplesmente administrativa já não o alcançam" (STJ, nos autos dos ROMS n.º. 11.056/GO), opinando pelo arquivamento do feito contra este servidor.  
RESOLVE:

I - Acatar o relatório conclusivo e determinar a absolvição da servidora IDENILZA CARDOSO FREIRE e o arquivamento do feito em face do servidor JOÃO DA SILVA CALDAS, com fulcro no artigo 224, parágrafo único, c/c art. 201, inciso I do RJU;  
II - Remeter cópia do Relatório Conclusivo, da Decisão deste signatário e da presente Portaria à Diretoria de Gestão de Pessoas desta Autarquia, para as providências de registro nos assentamentos funcionais dos servidores;  
Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.  
GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS  
Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

**Protocolo: 117062**

**PORTARIA Nº 673/2016-CGP/SUSIPE  
BELÉM, 25 DE OUTUBRO DE 2016.**

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS, Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais e  
CONSIDERANDO: O disposto pela Portaria nº 358/2016-CGP/SUSIPE e a Lei Estadual nº 5.810/94-RJU.  
CONSIDERANDO: Os autos da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 3897/2016-CGP/SUSIPE, que apurou a responsabilidade administrativa e disciplinar do servidor IGO GABRIEL FERREIRA DA SILVA em relação ao suposto descumprimento de ordens superiores e de protocolos de segurança, em 09/06/2016, na Central de Triagem Metropolitana I.  
CONSIDERANDO: Que a Comissão Sindicante, após análise criteriosa e imparcial, entendeu pela inexistência de prova de autoria e materialidade de infração disciplinar cometida pelo servidor, pugnando pela absolvição deste.  
RESOLVE:

I - Acatar o Relatório da Autoridade Sindicante e determinar a ABSOLVIÇÃO do servidor IGO GABRIEL FERREIRA DA SILVA e o ARQUIVAMENTO da presente sindicância, com fulcro no artigo 224, caput, c/c art. 201, inciso I da Lei nº 5.810/1994-RJU;  
II - Remeter cópia do Relatório Conclusivo, da Decisão deste signatário e da presente Portaria à Diretoria de Gestão de Pessoas desta Autarquia, para as providências de registro no assentamento funcional do servidor.  
Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.  
GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS  
Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

**Protocolo: 117070**

**PORTARIA Nº 674/2016-CGP/SUSIPE  
BELÉM, 25 DE OUTUBRO DE 2016.**

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS, Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais e  
CONSIDERANDO: O disposto pela Portaria nº 079/2015-CGP/SUSIPE e a Lei Estadual nº 5.810/94-RJU.  
CONSIDERANDO: Os autos da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 3341/2015-CGP/SUSIPE, que apurou a responsabilidade administrativa e disciplinar da servidora MARIA DA CONCEIÇÃO MAUÉS SOUSA em relação à emissão de certidões carcerárias para efeito de remissão de pena de presos custodiados no Centro de Recuperação Regional de Abaetetuba.  
CONSIDERANDO: Que a Comissão Sindicante, após análise criteriosa e imparcial, entendeu pela inexistência de prova de autoria e materialidade de infração disciplinar cometida pela servidora, pugnando pela absolvição desta.  
RESOLVE:  
I - Acatar o Relatório da Autoridade Sindicante e determinar a ABSOLVIÇÃO da servidora MARIA DA CONCEIÇÃO MAUÉS SOUSA e o ARQUIVAMENTO da presente sindicância, com fulcro no artigo 224, caput, c/c art. 201, inciso I da Lei nº 5.810/1994-RJU;  
II - Remeter cópia do Relatório Conclusivo, da Decisão deste signatário e da presente Portaria à Diretoria de Gestão de Pessoas desta Autarquia, para as providências de registro no assentamento funcional do servidor.  
Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.  
GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS  
Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

**Protocolo: 117078**

**PORTARIA Nº 677/2016-CGP/SUSIPE  
BELÉM, 27 DE OUTUBRO DE 2016.**

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS, Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais e  
CONSIDERANDO: O disposto pela Lei Estadual nº 5.810/94-RJU.  
CONSIDERANDO: Os autos das Sindicâncias Administrativas Investigativas abaixo discriminadas, que apuraram a ocorrência de supostas irregularidades administrativas e disciplinares em unidades prisionais desta SUSIPE.  
CONSIDERANDO: Que a Autoridade Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, entendeu pela ausência de indícios de materialidade e autoria, razão pela qual recomendou o arquivamento dos feitos.  
RESOLVE:  
I - Acatar o Relatório da Autoridade Sindicante e determinar o arquivamento da presente sindicância, com fulcro no artigo 224, caput, c/c art. 201, inciso I da Lei nº 5.810/1994-RJU;

**Portaria n. 574/2016. Processo n. 3996/2016.** Assunto: Apuração das circunstâncias da fuga do preso EDVALDO DOS SANTOS SILVA (ou NIVALDO VASQUES SANTOS), ocorrida em 07/09/2016, no Centro de Progressão Penitenciário de Belém; Portaria n. 504/2015. Processo n. 3544/2015. Assunto: Apuração das circunstâncias do motim ocorrido em 14/05/2015 no Centro de Recuperação Regional de Cametá;  
**Portaria n. 576/2016. Processo n. 3998/2016.** Assunto: Apuração das circunstâncias da tentativa de fuga ocorrida em 29/08/2016 no Presídio Estadual Metropolitano I; Portaria n. 124/2016. Processo n. 3789/2016. Assunto: Apuração dos fatos narrados no Ofício n. 316/2015-DPSSBV, referente ao fornecimento de alimentação aos presos da Delegacia de São Sebastião da Boa Vista.  
Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.  
GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS  
Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

**Protocolo: 117085**

**PORTARIA Nº 655/2016-GAB/SUSIPE  
BELÉM-PA, 04 DE NOVEMBRO DE 2016.**

Institui Comissão de Análise Final da Pesquisa Social do Processo Seletivo Simplificado para contratação de servidores penitenciários, em regime de contratação por tempo determinado, para atuar na Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará e dá outras providências.  
O Superintendente do Sistema Penitenciário do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e  
CONSIDERANDO que a Pesquisa Social compreende uma das fases do Processo Seletivo Simplificado para contratação de servidores penitenciários, em regime de contratação por tempo determinado, para atuar nesta Autarquia.  
CONSIDERANDO a necessidade de realizar a análise final da Pesquisa Social, de caráter eliminatório, dos candidatos classificados para a terceira fase do Processo Seletivo Simplificado desta Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará.  
RESOLVE:

Art. 1º INSTITUIR Comissão de Análise Final da Pesquisa Social do Processo Seletivo Simplificado para contratação de Servidores Prisionais, em regime de contratação por tempo determinado, para atuar na Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará.  
Art. 2º DESIGNAR os servidores a seguir relacionados para, sob a presidência do primeiro, comporem a referida Comissão:  
I - GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIA, matrícula funcional nº 7001225;  
II - WILLIAMS ANTÔNIO DAMASCENO CHAGAS, matrícula funcional nº 5280729;  
III - SAIDY MERCÊS DOS SANTOS DIAS, matrícula funcional nº 42323;  
IV- ANDRÉ RICARDO NASCIMENTO TEIXEIRA, matrícula funcional nº 5902531.  
Art. 3º A Comissão fica autorizada a adotar todas as providências relativas à análise da pesquisa social final do Processo Seletivo Simplificado para contratação de Agentes Prisionais, em regime

de contratação por tempo determinado, no âmbito desta Autarquia, nos termos do Edital nº 003/PSS/SUSIPE, de 06 de outubro de 2016.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.  
DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.  
ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA E CUNHA  
Superintendente do Sistema Penitenciário do Estado do Pará

**Protocolo: 116965**

**PORTARIA Nº 665/2016-CGP/SUSIPE  
BELÉM, 25 DE OUTUBRO DE 2016.**

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS, Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais e  
CONSIDERANDO: O disposto pela Portaria nº 478/2015-CGP/SUSIPE e a Lei Estadual nº 5.810/94-RJU.  
CONSIDERANDO: Os autos da Sindicância Administrativa Investigativa nº 3534/2015-CGP/SUSIPE, que apurou as circunstâncias da fuga do preso JOSIEL HUMBERTO CARDOSO GOMES, ocorrida em 03/03/2015 na Carceragem da Delegacia de Abaetetuba.  
CONSIDERANDO: Que a Autoridade Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, apontou a existência de indícios de materialidade e autoria de infração disciplinar supostamente praticada pelo servidor MANOEL CAETANO DE SARGES, razão pela qual recomendou a instauração de Processo Administrativo Disciplinar.  
RESOLVE:

I - Acatar, integralmente, o Relatório da Autoridade Sindicante, e determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do servidor MANOEL CAETANO DE SARGES, por haver cometido, em tese, infração ao art. 177, inciso VI, art. 178, inciso XXI e art. 190, inciso XIX, todos da Lei Estadual nº 5.810/1994-RJU;  
II - Encaminhar cópia ao DGP para registro no assentamento funcional.  
Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.  
GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS  
Corregedor-Geral Penitenciário

**Protocolo: 117002**

**PORTARIA Nº 667/2016-CGP/SUSIPE  
BELÉM, 25 DE OUTUBRO DE 2016.**

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS, Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais e  
CONSIDERANDO: O disposto pela Portaria nº 448/2016-CGP/SUSIPE e a Lei Estadual nº 5.810/94-RJU.  
CONSIDERANDO: Os autos da Sindicância Administrativa Investigativa nº 3944/2016-CGP/SUSIPE, que apurou as circunstâncias da liberação indevida dos presos MARCO ANTÔNIO DA SILVA PEREIRA e FRANCIMAR VIVEIROS COSTA, ocorrida em 15/07/2016 na Central de Triagem Metropolitana IV.  
CONSIDERANDO: Que a Autoridade Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, apontou a existência de indícios de materialidade e autoria de infração disciplinar supostamente praticada pela servidora RAFISA HELENA DE SOUZA BASTOS, razão pela qual recomendou a instauração de Sindicância Administrativa Disciplinar.  
RESOLVE:

I - Acatar, integralmente, o Relatório da Autoridade Sindicante, e determinar a instauração de Sindicância Administrativa Disciplinar em desfavor da servidora RAFISA HELENA DE SOUZA BASTOS, por haver cometido, em tese, infração ao art. 177, inciso VI c/c art. 189, todos da Lei Estadual nº 5.810/1994-RJU;  
II - Encaminhar cópia ao DGP para registro no assentamento funcional.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS  
Corregedor-Geral Penitenciário

**Protocolo: 117021**

**PORTARIA Nº 668/2016-CGP/SUSIPE  
BELÉM, 25 DE OUTUBRO DE 2016.**

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS, Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais e  
**CONSIDERANDO: O DISPOSTO PELA PORTARIA Nº 136/2016-CGP/SUSIPE E A LEI ESTADUAL Nº 5.810/94-RJU.**

CONSIDERANDO: Os autos da Sindicância Administrativa Investigativa nº 3806/2016-CGP/SUSIPE, que apurou as circunstâncias da liberação indevida do preso LUIS DA SILVA CARVALHO, ocorrida em 08/03/2016 na Central de Triagem Masculina de Marabá.

CONSIDERANDO: Que a Autoridade Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, apontou a existência de indícios de materialidade e autoria de infração disciplinar supostamente praticada pela servidora LAIZE DOS REIS SOARES, razão pela qual recomendou a instauração de Sindicância Administrativa Disciplinar.

RESOLVE:  
I - Acatar, integralmente, o Relatório da Autoridade Sindicante, e determinar a instauração de Sindicância Administrativa Disciplinar em desfavor da servidora LAIZE DOS REIS SOARES, por haver cometido, em tese, infração ao art. 177, inciso VI c/c art. 189, todos da Lei Estadual nº 5.810/1994-RJU;  
II - Encaminhar cópia ao DGP para registro no assentamento funcional.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS  
Corregedor-Geral Penitenciário

**Protocolo: 117038**